SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 30 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IV | Nº 0936

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

PORTARIA N° 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDE PENSÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR ATIVO AUGUSTO BORGES DE CAMPOS.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO, a contar de 22 de outubro de 2012 aos filhos TAMARA PENA DE CAMPOS, menor relativamente incapaz, PAULO ROBERTO PENA DE CAMPOS, também menor relativamente incapaz e Sra. EVA CLACI RODRIGUES PENA, convivente do servidor ativo AUGUSTO BORGES DE CAMPOS, Mat. Nº 23 de acordo com o Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 41, inciso I, da Lei Municipal nº 452 de 26 de junho de 2006, em seu art. 41 e ss. Devendo perceber a título de pensão, o valor de R$ 937,59 (novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) mensais, correspondentes ao total da remuneração do Servidor quando em ativa, composto da seguinte forma R$ 584,44 de salário básico com base no Art. 34 da LM nº 701/2010, R$ 140,26 referente à adicional por tempo de serviço, previsto no Art. 85 da LM nº 699/2010, R$ 37,56 referente à diferença do salário mínimo e R$ 175,33 referente ao adicional de 30% de insalubridade, com base no Art. 86 da LM nº 699/2010, a ser custeada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barros Cassal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 28 de novembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D35CA105

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO Nº 004-2012

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS TORNA PÚBLICO que está divulgado no Quadro de Publicações Oficiais do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelos sites **www.objetivas.com.br** e **www.coronelbarros.rs.gov.br,** o Edital na íntegra, que divulga o resultado do recurso das inscrições. Em 30 de novembro de 2012.

OLIVAR SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:4A6EC26D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.431/2012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infra-estrutura urbana.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 022/2012, de 05 de novembro de 2012:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução n.º 43/2001 de 21/12/2001* do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 27 de novembro de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se,
Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E7538481

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: Pregão Presencial n°.006/2011 – Segunda Alteração ao contrato de Prestação de Serviços N°.078/2011
CONTRATADO: DAÍ PRÁ TRANSPORTES LTDA (ECO LIMP TRANSPORTES LTDA)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de carregamento, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos, domiciliares e comerciais, produzidos pelo Município de Santo Antônio da Patrulha.
ALTERAÇÃO: Fica alterado o nome empresarial da contratada (Razão Social) para ECO LIMP TRANSPORTES LTDA
MODALIDADE: Concorrência Pública n°.021/2008 – Segunda Alteração ao contrato de Prestação de Serviços n°.210/2008
CONTRATADA: DAÍ PRÁ TRANSPORTES LTDA (ECO LIMP TRANSPORTES LTDA)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento (separação) de resíduos sólidos (orgânicos e secos), domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Santo Antônio da Patrulha/RS.
ALTERAÇÃO: Fica alterado o nome empresarial da contratada (Razão Social) para ECO LIMP TRANSPORTES LTDA

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:7E7A7BFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dá nova redação ao artigo 2º da Instrução Normativa que "Estabelece normas para liberação dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Atividades", de 10 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - O Art. 2º da Instrução Normativa que "Estabelece normas para liberação dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Atividades", de 10 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os documentos necessários para a inscrição, alteração ou baixa, do Alvará de localização e funcionamento de atividade, são:
I) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica- FCPJ;
II) Ficha Cadastral de Pessoa Física FCPF;
III) Ficha Quadro de Sócios FQS;
IV) Ficha Complementar de Atividades Secundárias FCAS;
V) Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica;
VI) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ;
VII) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
VIII) Título de Propriedade, Contrato de Locação ou Autorização para utilização do Imóvel;
IX) Carteira de Identidade;
X) Habilitação ou Registro Profissional;
XI) Comprovante de Endereço Profissional e Residencial.

§ 1º- A autorização para utilização do imóvel,de que trata o inciso VIII,deverá ocorrer por parte do proprietário do imóvel, e possuir reconhecimento da firma por cartório competente.

§ 2º- É facultada às entidades filantrópicas prestadoras de serviços públicos a unificação de seus estabelecimentos, postos ou unidades de atendimento no CNPJ, localizado no Município."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:8C68C1F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.795, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doação com encargo, do lote 56 do Distrito Industrial da Zona Norte à empresa relacionada contemplada em edital específico, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.305 de 16 de novembro de 2010, para o Fomento do Desenvolvimento Industrial do Distrito Industrial da Zona Norte.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Município de São Leopoldo autorizado a doar, com encargo, a área de terras abaixo descrita, localizada no DISTRITO INDUSTRIAL ZONA NORTE de acordo com croqui (anexo I) para a empresa contemplada no edital específico, indicada no artigo 2º desta lei:

I - "**O LOTE Nº56** com área superficial de 1.112,23m², medindo 20,00m de frente, a nordeste, no alinhamento da Av. Cel. Atalíbio Taurino de Resende, lado PAR da numeração dos prédios; igual medida na face oposta, a sudoeste, a entestar com parte da Área Institucional 2, de propriedade do Município de São Leopoldo; por um lado, 55,00m de frente a fundos, a sudoeste, também na divisa com a

Área Institucional 2, e pelo outro lado, 56,67m, a sudeste, a entestar com o lote n° 60 e lote n° 61, ambos de propriedade do Município de São Leopoldo, distando esta última face, 230,14m do entroncamento da Estrada do Socorro.

Art. 2º - A empresa contemplada receberá do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, através de doação com encargo, o lote indicado no artigo 1º desta lei, conforme o abaixo disposto:

1 – O **Lote Nº 56, indicado no artigo 1º desta Lei, será repassado através de doação com encargo, para HELITECH SOLUÇÕES EM BOMBEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 09.361.731/0001-37, com sede nesta cidade, na Av. Sem. Salgado Filho, número 2.316, Bairro Scharlau, com contrato social registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob número 4320605872-7, em 29 de janeiro de 2008**.**

Art. 3º - A doação indicada no ARTIGO 2º desta lei será realizada mediante encargo individual, a ser quitado pela empresa contemplada correspondente ao lote repassado indicado neste artigo, em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal Nº 7.305 de 16 de Novembro de 2010, com a redação dada pela Lei Municipal Nº 7.547 de 16 de Novembro de 2011:

1 – A doação relacionada no item 1 do Art. 2º desta Lei será realizada com os seguintes encargos: contribuição de R$ 85.652,83 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), transferidos pela outorgada donatária à conta do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - FUMDESI - na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no ato de assinatura da escritura correspondente. Foi atribuído ao imóvel ora doado o valor de R$ 85.652,83 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único – o não cumprimento, o cumprimento parcial, inadequado, ou fora dos prazos, no tocante aos encargos estabelecidos neste artigo, acarretarão as sansões previstas no ARTIGO 4º desta lei, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais pertinentes.

Art. 4º - As doações com encargo autorizadas por esta Lei à empresa contemplada serão realizadas em conformidade com o que determina o artigo 15º da Lei Municipal Nº 7.305 de 16 de Novembro de 2010, segundo a redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal Nº 7.547 de 16 Novembro de 2011, e incorrendo a donatária em qualquer dos incisos deste artigo, ocorrerá a imediata reversão da área e de todas as benfeitorias existentes no lote(s) ao Patrimônio do Município, sem que quem quer que seja tenha direito a retenção ou indenização:
a) Inadimplemento por 120 dias ou;
b) Não apresentação de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo no prazo máximo de 12 (doze) meses ou;
c) Não edificação de no mínimo 20% da área do lote transferido, no prazo de até 30 meses ou;
d) Não operacionalização da unidade no prazo de até 36 meses do ato de transferência do respectivo lote;
e) Alienação, transferência ou locação do lote em prazo inferior a 120 meses, da assinatura do contrato de transferência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta das empresas beneficiadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0AADB98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.796, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao Art. 17, da Lei nº 7.547, de 17 de novembro de 2012 que regulamenta a cobrança dos custos indenizatórios, previstos no Parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei nº 7.305 de 16 de novembro de 2010, autoriza concessão de incentivos fiscais e autoriza cessão em garantia de financiamento bancário dos lotes às empresas contempladas com áreas no Distrito Industrial Zona Norte.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º O Art. 17 da Lei Nº 7.547, de 17 de novembro de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 17**. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo nos 03 (três) exercícios subsequentes ao da transferência do imóvel à empresa contemplada com lote industrial."

Art. 2° Fica mantido sem alterações o Parágrafo Único do Artigo 17 da Lei 7547, de 17 de novembro de 2012.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:6E75AB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.797, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a redação do parágrafo 1°e 2º, do artigo 31 e acrescenta artigos na Lei Municipal n.º 5.700 de 02 de setembro de 2005 e, dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 31, da Lei Municipal n.º 5.700 de 02 de setembro de 2005:

"§ 1º - Em caso de afastamento do servidor em decorrência de internação hospitalar ou clinicas médicas por mais de (15) quinze dias, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal situação, bem como atestado médico.

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 31, da Lei Municipal n.º 5.700 de 02 de setembro de 2005, e passa vigorar acrescido dos incisos I a V:

"§ 2º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:
I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
III - Constar o Código Internacional de Doenças - CID, mediante expressa autorização do paciente, sob pena de invalidade da avaliação da perícia médica.
IV - registrar os dados de maneira legível;
V - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:
I - o diagnóstico;
II - os resultados dos exames complementares;
III - a conduta terapêutica;
IV - Constar o Código Internacional de Doenças - CID, mediante expressa autorização do paciente, sob pena de invalidade da avaliação da perícia médica.
V - o prognóstico;
VI - as conseqüências à saúde do paciente;
VII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
VIII - registrar os dados de maneira legível;
IX - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Inclui-se na Seção III da referida Lei, o art. 131-A, 131-B, 131-C e 131-D, com as seguintes redações:

Art.131-AO recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo que recebem proventos ou pensões à conta do Instituto será realizado anualmente em período que será definido pelo Instituto, e é condição para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

Art.131-BO ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do aposentado, pensionista e, quando cabível, do representante legal, munidos da seguinte documentação:
I – RG;
II – CPF;
III – Comprovante de residência atualizado ou declaração;
IV – Curatela(para casos específicos);
V – Procuração(para casos específicos).

§1o No caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

§2oA moléstia grave ou impossibilidade de locomoção poderá ser comprovada por meio de atestado médico ou de declaração do beneficiário ou seu representante legal, sob as penas da lei.

§3o Nos casos de tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá exibir o original da certidão judicial da decisão que o nomeou como representante legal do titular do benefício e entregar uma cópia simples ao agente responsável que estiver efetuando a atualização cadastral.

Art.131-C - Quando o recadastramento anual for realizado por intermédio de representante legal ou mandatário, sem a presença do titular do benefício, a administração, poderá realizar procedimentos de pesquisa externa para a comprovação de vida do beneficiário.

§1o Nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a pesquisa será feita por servidor previamente designado.

§2o Na hipótese em que a ausência for atestada por declaração de fé de vida emitida por órgão ou entidade que possua fé pública, poderá ser dispensada a pesquisa externa de que trata o **caput**.

Art.131–D -Para os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento anual até a data limite, será expedida correspondência convocando para se apresentar no prazo de trinta dias sob pena de suspensão do benefício.

§1o Transcorrido **in albis** o prazo de que trata o **caput,** o pagamento do benefício será suspenso.

§2oO restabelecimento do pagamento depende da efetivação do recadastramento anual, o qual se fará nos termos desta Lei.

§3o Realizado o recadastramento anual, a administração efetuará, caso necessário, pesquisa para comprovação de vida do beneficiário no prazo de trinta dias, e retomará o pagamento no máximo no mês subsequente à atualização.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E776E04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.798, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o Comitê de Investimentos como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam alocações de recursos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do IAPS o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão para auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos previdenciários do Instituto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em livro próprio de ata.

Art. 3º O Comitê de Investimento será formado por servidores que possuam qualificação a nível superior nas áreas de finanças e/ou contabilidade e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por 04 (quatro) integrantes, entre eles o Diretor Administrativo Financeiro do IAPS, 01(um) servidor do quadro efetivo do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, 01(um) servidor do quadro efetivo da Fundação Hospital Centenário e 01(um) servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, que serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida, a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.

§ 2º Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, seus Membros não serão remunerados, sendo que é assegurado aos membros efetivos a efetividade de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como o período que estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos as seguintes atribuições:
I - Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
II - Definir políticas de investimentos;
III - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
IV - Auxiliar na tomada de decisões sobre mudanças de investimentos;
V - Solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
VI - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do IAPS;
VII - Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
VIII - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
IX - Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais;
X - Garantir a gestão ética e transparente.

Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – Reunião ordinária bimestral com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos participantes;
II – As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes, sendo obrigatória a participação do Diretor Administrativo Financeiro do IAPS;
III – As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IAPS.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:BCAAE6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.799, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de débitos com a Fazenda Municipal imóveis que especifica e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de débitos, tendo em vista o interesse da Administração Pública, as seguintes frações ideais de imóveis de propriedade de dos SUCESSORES DE SALUSTIANO JUSTO, integrantes do todo da gleba constante da matrícula nº 78816 do Registro de Imóveis de São Leopoldo, conforme descrições abaixo:

I - Imóvel I: Certidão de Localização nº 336/11: Uma área de terras com 78.893,08m2, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: medindo 226,25m na divisa com os lotes 01, 03, 04, 05, 06,07 e 08 da quadra 2435, com o leito da Av. das Indústrias, com os lotes 18 e 19 da Quadra 2426, com o leito da Rua Eliseu Burlet Filho (ex-Rua "3"), com os lotes 17 e 19 da Quadra 2428, com o leito da Rua Leonel de Moura Brizola (ex-Rua "4") e com parte do lote 18 da Quadra 2430; OESTE: medindo 468,60m na divisa com propriedade de Morilo Tramontini e Outros; SUL: medindo 120,00m na divisa com o leito da Av. das Indústrias e com os lotes 02 a 06 da Quadra 2184 da COHAB; NORDESTE: medindo 98,45m na divisa com os lotes 01 a 07 da Quadra 2438, sendo o lote 01 de Beatriz de Fátima Pivatto, 02 de Elci Macedo Lopes, 03 de Régis Luiz Santos de Souza, 04 de Daniel Maurício Santos de Souza, e lotes 05 a 07 de Terraplan Imóveis Ltda. e com parte de área verde; SULESTE: medindo 425,97m na divisa com Área verde e com Área de uso institucional, com os lotes 01 a 14 da Quadra 2436, sendo os lotes 01 a 05, 07 e 09 a 14 de Terraplan Imóveis Ltda, lote 06 de Noli Lima de Oliveira, e lote 08 de Margareth Lopes Nunes, com a Travessa 1, e com os lotes 10 a 17 da quadra 2435, sendo os lotes 10 a 16 de Terraplan Imóveis Ltda. e lote 17 de Renato Gutjahr Sipp.

II - Imóvel II: Certidão de Localização nº 331/11: Uma área de terras com 717,42m2, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: medindo 29,80m no alinhamento da Rua Palmeira das Missões, lado ímpar; SULESTE: medindo 26,07m; SUL: medindo 30,00m e NOROESTE: medindo 26,33m, sempre na divisa com propriedade de Morilo Tramontini e Outros, distando esta última face 30,00m do alinhamento da Rua Santa Maria, lado par.

III - Imóvel III: Certidão de Localização nº 481/11: Uma área de terras com 39.250,28m2, com as seguintes medidas e confrontações: NOROESTE: medindo 210,33m no alinhamento da Rua Santa Maria; SUDOESTE: medindo 110,91m e LESTE medindo 4,75m na divisa com Reserva Técnica10 da COHAB; ao SUL: medindo 193,87m na divisa com a Quadra 969 lotes 01 a 19 da COHAB; novamente a LESTE: medindo 13,97m e a NORTE: medindo 217,08m na divisa com área de Morilo Tramontini e Outros; a LESTE: medindo 30,66m, seguindo em linha curva ao SUL na extensão de 366,30m; a SUDESTE: medindo 60,00m, seguindo novamente em linha curva ao NORTE, na extensão de 402,00m até encontrar o alinhamento da Rua Santa Maria sempre na divisa com área de propriedade de Morilo Tramontini e Outros.

Art. 2º – A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total dos seguintes débitos:

I – R$ 483.568,77 (quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição municipal 72277, referentes aos exercícios de 2001 a 2006, contidos na execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.07.0004639-1;

II – R$ 11.021,14 (onze mil e vinte e um reais e quatorze centavos) referente aos honorários advocatícios da execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.07.0004639-1;

III – R$ 158.936,18 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição municipal 72277, referentes aos exercícios de 2007 e 2008, contidos na execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.09.0016637-4;

IV – R$ 17.834,72 (dezessete mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) referente aos honorários advocatícios da execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.09.0016637-4;

V – R$ 90.912,61 (noventa mil novecentos e doze reais e sessenta e um centavos) referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição municipal 72277, referentes ao exercício de 2009, contidos

na execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.10.0001805-9;

VI – R$ 10.194,16 (dez mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) referente aos honorários advocatícios da execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.10.0001805-9;

VII – R$ 70.394,39 (setenta mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição municipal 72277, referentes ao exercício de 2010, contidos na execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.11.0002073-0;

VIII – R$ 7.883,94 (sete mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) referente aos honorários advocatícios da execução fiscal do Município de São Leopoldo autuada sob o nº 033/1.11.0002073-0;

IX – R$ 65.798,99 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição municipal 72277, referentes ao exercício de 2011;

X – R$ 64.833,08 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e oito centavos) referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição municipal 72277, referentes ao exercício de 2012;

Parágrafo único. O valor dos débitos mencionados neste artigo estão atualizados até 01 de novembro de 2012, ficando interrompidos a partir desta data todos os encargos decorrentes do inadimplemento de tais débitos.

Art. 3º. O valor dos imóveis descritos no artigo art. 1º desta Lei totaliza R$ 1.585.602,80 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos) de acordo com laudo de avaliação, parte integrante do Termo de Compromisso firmado entre o Município e a Sucessão de Salustiano Justo.

Art. 4º. Os débitos tributários e os acréscimos legais discriminados e processados pela Fazenda Municipal de que trata o artigo 2º, somam a importância de R$ 981.377,98 (novecentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º. A dação em pagamento será efetuada mediante o recebimento do bem imóvel acima descrito em pagamento dos débitos apurados na forma do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. A diferença existente entre o total do débito referido no art. 2º desta Lei e o valor venal do imóvel objeto da dação em pagamento, que importa em R$ 604.224,82 (seiscentos e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 246.622,38 UPM (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro vírgula oitenta e dois) serão convertidos em certidão de crédito, que poderá ser utilizada por Sucessores de Salustiano Justo para liquidar eventual débito tributário junto a Fazenda Municipal a partir do exercício de 2013.

Art. 6º. As despesas verificadas com a lavratura e registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento serão de responsabilidade dos Sucessores de Salustiano Justo.

Art. 7º. Os bens imóveis recebidos nesta dação em pagamento incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. a extinção do crédito tributário decorrente da presente dação em pagamento ocorrerá após estarem as propriedades averbadas em nome do Município de São Leopoldo e será realizada pela Diretoria de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando sob responsabilidade de Sucessores de Salustiano Justo os débitos lançados até a incorporação dos bens ao patrimônio do Município de são Leopoldo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º.. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3CC34817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.800, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, por seis meses e/ou o retorno da funcionária, o que ocorrer primeiro, em substituição a servidora ALINE DE SOUZA ZIMKE, devido à licença saúde, a contar de 11 de novembro de 2012, profissionais para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde - ESF, nos quantitativos e funções abaixo especificados.

Quantidade	Cargo	Jornada semanal	Vencimento
01	Técnico de Enfermagem	40 horas	R$2.507,15

§ 1º. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no Artigo 1º, para completá-lo poderá ser contratado outro profissional.

§ 2º. A contratação será regida pela Consolidação da Legislação do Trabalho – CLT, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:9E22F872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.801, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a receber em Dação em Pagamento em função de compensação ambiental imóvel que especifica e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de compensação ambiental, tendo em vista o interesse da Administração Pública, o seguinte imóvel de propriedade de KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme descrições abaixo:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, no Bairro Rio dos Sinos, na quadra 33 da planta geral da cidade, Zona 15, Setor H, no quarteirão formado pela Rua da Praia, pela Ponte 25 de Julho e pelo leito do Rio dos Sinos, medindo 11,90m de frente, ao NORTE, no alinhamento da Rua da Praia, lado par da numeração dos prédios, e 13,50m na face oposta, ao Sul, a entestar com a margem do Rio dos Sinos; por 30,50m de extensão da frente aos fundos, por um lado, a OESTE, na divisa com imóvel da Indústria de Plásticos Leopoldense Ltda., e 36,00m pelo outro lado, a LESTE, na divisa com imóvel de Elio Eulálio Grisa e Outro (Matrícula do Registro de imóveis número 65.042)."

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total das compensações ambientais exigidas no Termo de Compromisso Ambiental nº. 011/2012 - DLA.

Art. 3º As despesas verificadas com a lavratura e registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento serão de responsabilidade do Município de São Leopoldo.

Art. 4º O bem imóvel recebido nesta dação em pagamento incorporar-se-a ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A extinção da obrigação assumida no Termo de Compromisso Ambiental supra citada ocorrerá após a propriedade estar averbada em nome do Município de São Leopoldo e será realizada pela Secretaria de Planejamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FC29C0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.802, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor R$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais) com a fonte de recursos a Redução do Próprio Orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais), para atender despesas para manutenção do Programa, conforme especificações abaixo:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE 11.41 – CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAS		
31.90.94.00.00.00.00 – 1060 – Contratação Tempo Indeterminado	R$	54.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.45 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA		
31.90.11.00.00.00.00 – 1060 – Vencimentos Vant Fixas - Pessoal Civil.....	R$	39.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.46 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSITÊNCIA SOCIAL – CRAS		
31.90.94.00.00.00.00 – 2301 – Contratação Tempo Indeterminado	R$	142.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.44 – MANUTENÇÃO DO CREAS		
31.90.94.00.00.00.00 – 2304 – Contratação Tempo Indeterminado	R$	82.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$	317.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução do próprio orçamento, conforme abaixo:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE 11.41 – CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAS		
33.90.30.00.00.00.00 – 1060 – Material de Consumo	R$	20.000,00
33.90.33.00.00.00.00 – 1060 – Passagens e Despesas Locomoção.....	R$	5.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 1060 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	29.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.45 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA		
33.90.30.00.00.00.00 – 1060 – Material de Consumo	R$	27.000,00
33.90.33.00.00.00.00 – 1060 – Passagens e Despesas Locomoção.....	R$	10.000,00
33.90.36.00.00.00.00 – 1060 – Outros serv. Terceiros - Pessoa Física.....	R$	2.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.46 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSITÊNCIA SOCIAL – CRAS		
33.90.30.00.00.00.00 – 2304 – Material de Consumo	R$	60.000,00
33.90.33.00.00.00.00 – 2304 – Passagens e Despesas Locomoção.....	R$	10.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 2304 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	72.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL 14.02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.44 – MANUTENÇÃO DO CREAS		
33.90.30.00.00.00.00 – 2304 – Material de Consumo	R$	20.000,00
33.90.33.00.00.00.00 – 2304 – Passagens e Despesas Locomoção.....	R$	10.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 2304 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	52.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R$	317.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:44140E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.803, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de débitos com a Fazenda Municipal imóveis que especifica e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso II, do artigo 2º, Lei Municipal nº 7.225, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - R$ 67.433,89 (sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente a Certidão de Decisão, Título Executivo nº 072/2000, constante do processo nº2101-02.00/94-3 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em que é devedor Waldir Artur Schmidt, o qual se encontra em cobrança judicial autuada sob o nº 033/1.05.0035298-7, na 5ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:AC7CB342

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2012 FHC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2012 FHC
PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - A Fundação Hospital Centenário – RS informa a Prorrogação dos preços registrados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2012 - Aquisição de MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES, das licitantes Especialista Produtos para Laboratório Ltda, Medicor Produtos Hospitalares Ltda, Ledurpharma Comércio e Representação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, Alimed Comércio e Representações Ltda, Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda, Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda, Wel Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda veiculada em 01 de Junho de 2012 no Diário Oficial do Estado do RGS., fl 146, com vigência até 31 de Maio de 2013. A ata na íntegra está disponível na Fundação Hospital Centenário, telefone (51) 3591-1427.

MARIA DO CARMO LACERDA PROMPT
Vice-Presidente Administrativo da FHC**.**

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:825A7609

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2012 FHC

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2012 FHC
PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - A Fundação Hospital Centenário - RS informa a Prorrogação do preço registrado no Pregão Eletrônico nº 08/2012 – Aquisição de Compressa Neurocirúrgica, da licitante Cirumax Comércio de Materiais Hospitalares Ltda veiculada em 06 de junho de 2012 no Diário Oficial do Estado do RGS., fl 93, com vigência até 05 de junho de 2013. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregãoonlinebanrisul.com.br.

MARIA DO CARMO LACERDA PROMPT
Vice-Presidente Administrativo da FHC**.**

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:DFA69F51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2795/2012
Fundamento: Art. 24, I e II da Lei 8.666/93.
Contratado: Geder Renato Porto da Cruz ME
Valor: R$ 1.240,00
Objeto: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem conforme Projeto dos Quilombos – FEAS/ 2011.

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:2C18C102

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2788/2012
Fundamento: Art. 24, I e II da Lei 8.666/93.
Contratado: Comércio Varej. De Gêneros Aliment. Aresi Ltda
Valor: R$ 1.053,62
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higienização conforme Projeto dos Quilombos – FEAS/2011.

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:4A0AEB4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL NO 034/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a rescisão dos contratos n°s 034/2012 e 040/2012 com a empresa CRISTALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ N.º 10.517.650/0001-62, com endereço na Princesa Isabel, n°117, Bairro: Centro– CEP 999.740-000 – Barão de Cotegipe– RS, motivado pela inexecução parcial por parte da contratada, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93. Considerando-se que a empresa deixou de manter com as obrigações assumidas, tendo como consequência: Pela aplicação das seguintes penalidades à contratada, conforme segue:

a.1 Multa de R$ 68,29 (Sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o disposto na Claúsula quarta do Contrato n°034/2012 no valor de R$ 682,88 (Seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). E mais multa de 127,19 (Cento e vinte e sete mil reais e vinte e nove centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total do contrato de acordo com o disposto na Claúsula quarta do Contrato n°040/2012 no valor de R$ 1.217,90 (Um mil e duzentos e dezessete reais e noventa centavos. Totalizando sua multa no valor **de R$: 195,48 (Cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

a.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tuparendi pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da presente notificação, com base na disposição do art. 77 da Lei 8.666/93 e Clausula oitava (das sanções administrativas) dos Contratos administrativos
.
Tuparendi, 29 de novembro de 2012

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:C470C33E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 242/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: CONSTRUTORA CRISSIUMAL LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado, passando a vigorar até **30 de Abril de 2013,** o prazo estipulado na cláusula quarta, do Contrato n.° 242/2010, administrativo para contratação de empresa para construção de escola de Educação Infantil. A prorrogação de que trata a cláusula anterior tem como base novo cronograma físico-financeiro entre as partes, motivado pela liberação dos recursos, com fundamento no art.57, § 1°, inciso l, da Lei n°8.666/93.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Tuparendi-RS, 29 de novembro de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B686AB17



